



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 320, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Terão vigência no âmbito do Município de Linhares/ES todas as medidas qualificadas extraordinárias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 2º** Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.931, de 05 de junho de 2020, que declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, fica autorizado o funcionamento das academias, durante a vigência das medidas qualificadas extraordinárias previstas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17/03/2021, de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º O funcionamento das academias deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, observado o limite de 01 pessoa a cada 15m<sup>2</sup>, abrangendo todos os ambientes do estabelecimento, totalizando no máximo 5 (cinco) pessoas.

§ 2º Ficam proibidos:

I - a realização de atividades aeróbicas, individuais ou coletivas, exemplificado por esteira, elíptico, bicicleta;

II - a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos;

III - a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;

IV - o atendimento de clientes menores de 18 (dezoito) anos;

V - o atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 3º Para as academias de lutas e esportes coletivos, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos sem a possibilidade de higienização.

§ 4º Para atividades não aeróbicas com aparelhos fixos deve ser garantido o espaçamento mínimo de 3m entre os aparelhos/usuários.

§ 5º Para atender o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º deverão:

I - disponibilizar aos usuários pedilúvio para a higienização dos calçados antes do acesso ao estabelecimento;

II - disponibilizar álcool 70% e toalhas descartáveis, em pontos estratégicos para a higienização de aparelhos/equipamentos antes e após o uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - disponibilizar dispenseres individuais com solução de álcool 70% e toalhas descartáveis, para cada aluno frequentador do ambiente;

IV - disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

V - possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

VI - realizar a limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;

VII - nos espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

VIII - no uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

IX - nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso, fica vedada a utilização de toalhas de tecido para a higienização dos mesmos;

X - afixar, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes.

§ 1º Todos os presentes nos estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscara facial individual, exceto ambientes de piscina, e fazer uso obrigatório de toalha individual e garrafa individual ou copo descartável.

§ 2º A retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.

**Art. 4º** Não haverá atendimento ao público nos prédios da Administração Direta e Indireta do município de Linhares, no período de 19/03/2021 a 31/03/2021, excetuando-se os atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e outras unidades administrativas consideradas essenciais ou que operem em regime de plantão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º Ficam mantidas as atividades internas nos prédios da Administração Direta e Indireta do município de Linhares, no período de 19/03/2021 a 31/03/2021.

§ 2º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão todas as providências necessárias para viabilizar a prestação dos serviços públicos, adotando-se preferencialmente o atendimento eletrônico ou telefônico.

§ 3º O exercício das funções em regime de *home office* fica a critério do dirigente máximo do órgão, conforme já autorizado em atos normativos anteriores.

**Art. 5º** O artigo 17 do Decreto nº 536, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. As regras previstas nos artigos 1º à 14 serão aplicadas até o dia 31 de março de 2021.”*

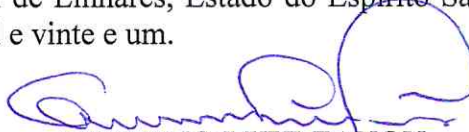
**Art. 6º** Em caso de descumprimento deste decreto a fiscalização municipal deverá se atentar ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 7º** A autoridade sanitária poderá ainda aplicar a interdição cautelar (imediata) prevista na Lei Estadual nº 6.066/99 nos seus artigos 54, inciso VIII e 58, lavrando o respectivo auto de infração e oportunizando ao autuado a abertura de regular procedimento administrativo de defesa, caso queira, na forma prevista nos Decretos Municipais nºs 402/2020 e 1.150/2020.


**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos